

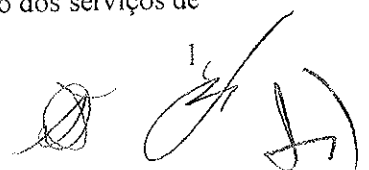
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E
EMISSÃO DO CARTÃO DE CIDADÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ATUALIZAÇÃO DE MORADA GRAVADA LOGICAMENTE NO CARTÃO DE CIDADÃO E
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTAS DE ATIVAÇÃO EM BRAILLE PARA O
CARTÃO DE CIDADÃO**

Entre:-----
O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P., Pessoa Coletiva n.º 508184258, com sede na Av. D. João II, n.º 1.8.01D, Edifício H, Apartado 8295, 1803-001, Lisboa, representado neste ato pelo Lic. António Luís Pereira Figueiredo, na qualidade de Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado I.P., o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme despacho de 6 de Novembro de 2013, pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, doravante designado como Primeiro Outorgante ou como IRN, I.P.-----

E-----
IMPrensa Nacional Casa da Moeda, S.A., (“INCM”), com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o capital social de € 27.445.000,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil euros), NIPC 500792887, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada pelos Srs. Dr. António Manuel da Silva Osório, e Dr. Rodrigo Manuel Ferreira Brum, respetivamente, titulares do Cartão de Cidadão n.º 03020304, válido até 23/09/ 2015, e Cartão de Cidadão n.º 07919517, válido até 07/09/2014, na qualidade de Administradores com poderes para o ato, doravante designado como Segundo Outorgante ou como INCM.

Considerando que:-----
- O contrato celebrado com a INCM para a produção e emissão do Cartão de Cidadão, bem como o contrato de prestação de serviços de cartas de ativação em Braille e o contrato de prestação de serviços para atualização de morada gravada logicamente no Cartão de Cidadão, caducaram em 31 de dezembro de 2012, tem vindo a ser assegurada a continuidade da produção, atendendo a que a sua suspensão implicaria danos irreparáveis com consequências para o interesse público.-----

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2013, publicada no Diário da República, I série, N.º 214 de 5 de novembro de 2013, que autorizou a despesa relativa à aquisição dos serviços de



produção, personalização e emissão do cartão de cidadão e de produtos conexos, designadamente alteração de morada e emissão de carta PIN/Braille, à Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., realizada no período de 1 de janeiro de 2013 até à produção de efeitos do novo contrato, em conformidade com o prescrito no n.º 2 da citada Resolução.-----

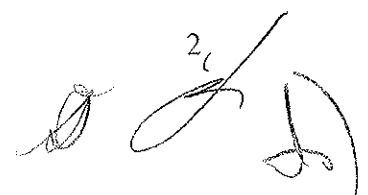
- A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, tomada em 28/11/2013, pelo Sr. Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado I.P., no âmbito da competência delegada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, em 6 de Novembro de 2013, é celebrado o presente contrato, em 29 de Novembro de 2013, nos termos das seguintes cláusulas:-----

1.ª CLÁUSULA
(Objeto do contrato)

1- A INCM, obriga-se a **produzir o Cartão de Cidadão**, que abrange, os seguintes serviços:----

- a) **Fabrico do Cartão;** -----
- b) **Serviço de personalização do cartão;** -----
- c) **Serviço de personalização de cartas para ativação, incluindo 2ª via da Carta PIN;**
- d) **Serviço de envio de cartões;** -----
- e) **Serviço de envio de cartas para ativação;** -----
- f) **Aplicações residentes no chip;** -----
- g) **Aplicações utilitárias;** -----
- h) **Middleware para acesso ao cartão;** -----
- i) **Solução e serviço de PKI;** -----
- j) **Auditorias a PKI;** -----
- k) **Solução e serviço de validação de autenticações OTP – EMV-CAP;** -----
- l) **Formação;** -----
- m) **Serviço de suporte.** -----

2- Está excluído do âmbito do presente contrato a prestação de serviços como Entidade Certificadora, funções que serão exercidas pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, ou por entidade subcontratada por este para esse efeito, que deverá cumprir integralmente os requisitos legais e regulamentares do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho, designadamente deverá cumprir todos os requisitos técnicos no que diz respeito aos sistemas e produtos de assinatura eletrónica requeridos para a emissão de certificados de assinatura

20


qualificada, ao equipamento e cartões digitais a disponibilizar ao cidadão e aos recursos humanos e outros serviços a afetar ao seu funcionamento. -----

3- A INCM obriga-se, ainda, no âmbito do presente contrato, a obter, a favor da Entidade de Certificação Eletrónica do Estado, um certificado de uma infraestrutura de chaves públicas internacional que lhe permita o reconhecimento dos certificados digitais emitidos no âmbito do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, em particular os emitidos pela entidade certificadora do Cartão de Cidadão, nos sistemas operativos e navegadores de Internet comumente utilizados, à data da celebração do presente contrato. -----

4- A INCM compromete-se, junto do Estado Português, ao fornecimento, integração, instalação, configuração, disponibilização, gestão, manutenção, monitorização e suporte de segunda linha de um sistema central único que permitirá ao cidadão, mediante a utilização do Middleware do cartão de cidadão, **proceder à atualização da morada gravada logicamente no seu cartão.**---

4.1- O sistema proposto no número anterior e respetivos serviços complementares são fornecidos em exclusivo para o cartão de cidadão, com o acesso definido pela Framework de serviços comuns (FSC) e estarão alojados em território nacional, nas instalações seguras da INCM.-----

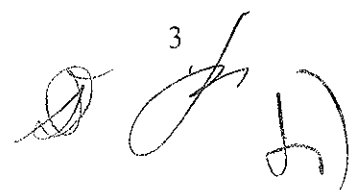
5- A INCM compromete-se, junto do Estado Português, **à emissão de cartas com os códigos secretos de ativação para o cartão de cidadão, em braille**, para os cidadãos que manifestem interesse em o receber e tenham conhecimentos de braille, nos termos e condições na proposta apresentada pela INCM a qual faz parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.-----

5.1 – As cartas de ativação são produzidas de acordo com os pedidos e os dados recebidos através do sistema do Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, com indicação expressa para a emissão de carta de ativação em braille.-----

2.ª CLÁUSULA

Novos Sistemas Operativos

1. A INCM deve informar o IRN, IP sobre a eventual necessidade de se desenvolver e implementar o suporte do *middleware* (MW) do Cartão de Cidadão a novos sistemas operativos (SO) e a novas versões de SO, cabendo sempre a decisão final ao IRN, IP sobre a efetiva implementação.-----
2. As novas versões de SO serão suportadas pelo MW do Cartão de Cidadão entre 6 a 12 semanas após a sua disponibilização definitiva pelos fabricantes, sem prejuízo de se praticar prazos inferiores sempre que possível tendo em conta a natureza das alterações.----

3


3. Para efeitos do número anterior não se considera o suporte a versões de teste ou avaliação de SO distribuídas pelos fabricantes (por exemplo versões *BETA*).-----
4. O suporte indicado no número anterior será efetivado através do fornecimento, pela INCM, de uma nova versão do MW que continuará a ser compatível com pelo menos as duas últimas versões de SO já anteriormente suportadas.-----
5. Por cada nova versão de SO contratada para disponibilizar no middleware, o preço unitário de cada novo cartão será acrescido em:-----
 - Microsoft e MAC* -- 0,02 €, -----
 - Linux* -- 0,01 €. -----
6. Em alternativa ao n.º 5, e se o IRN, IP assim o entender, as partes podem negociar um valor único independentemente do número de cartões, a faturar na totalidade com a aceitação da nova versão de MW.-----
7. Os valores referidos nos n.ºs 5 e 6 não são sujeitos a IVA, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do CIVA.-----
8. No caso de se verificar e comprovar que as novas versões de SO são compatíveis com a versão de MW em vigor não se efetuará qualquer acréscimo de preço.-----
9. Para efeito dos números anteriores consideram-se como novas versões de SO:-----
 - a. "*Software Version Release – Upgrade*" – novas versões de *software* substancialmente revistas, com novas funcionalidades e alterações significativas no funcionamento e na compatibilidade com as versões anteriores. Podem ser identificadas pela alteração da primeira série de dígitos do identificador numérico do software (*VV.MM.PP*).-----
 - b. "*Software Maintenance Update*" – revisão ou *upgrade* de uma "*Software Version Release*" que melhora a respectiva qualidade e performance através da inclusão da resolução de problemas verificados, e/ou alterações pouco significativas nas funcionalidades. Podem ser identificadas pela alteração da segunda série de dígitos do identificador numérico do software (*VV.MM.PP*).-----
10. As atualizações de versões existentes de SO já suportadas pelo MW são fornecidas gratuitamente.-----
11. Consideram-se atualizações de versões existentes de SO todos os lançamentos ou modificações dos sistemas operativos, não referidos no n.º 6 e que não introduzam alterações significativas no funcionamento e compatibilidade do mesmo, com as versões anteriores. Podem ser identificadas pela alteração da terceira série de dígitos do identificador numérico do software (*VV.MM.PP*).-----

12. A inclusão de SO diferentes dos já suportados (*Windows, MAC e Linux*) pelo MW terão que ser estudados caso a caso, a nível de preço, de prazo de implementação e nível de suporte.--
13. Quando os SO deixarem de ser suportados pelos fabricantes deixarão também de ser suportados nas novas versões do MW, deduzindo-se a partir dessa data, no preço dos novos cartões faturados pela INCM, o mesmo valor indicado anteriormente por versão de SO.-----
14. A INCM deve informar o IRN, IP, sobre a possibilidade de se prescindir do suporte de MW a um determinado SO ou versão de SO, por considerar que a necessidade original da sua implementação já não se verifica.-----

3.ª CLÁUSULA

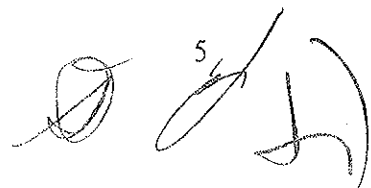
(Solução de personalização)

- 1 - O serviço de personalização indicado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 1.ª compreende o design gráfico e de segurança, desenho, desenvolvimento, a apresentação do plano de testes e de manutenção dos suportes físico e eletrónico do Cartão de Cidadão (cartão físico e chip) e a solução de personalização do cartão, incluindo a sua personalização física e eletrónica, nomeadamente, colocação de dados e aplicações comuns e individuais no chip do cartão, de acordo com as normas internacionais ISO/IEC, ICAO e CEN.-----
- 2 - A INCM não é responsável por qualquer alteração aos dados após os mesmos terem sido enviados para a INCM e antes da personalização. -----
- 3 - A implementação da infraestrutura de comunicações entre a INCM e a Plataforma de Interoperabilidade, correspondente a uma ligação dedicada a 10 Mbits é da responsabilidade da INCM.-----
- 4 - A INCM compromete-se a implementar as componentes tecnológicas necessárias à integração eletrónica com a entidade emissora do CC, nos termos acordados pelas partes. -----

4.ª CLÁUSULA

(Serviço de aplicações residentes no chip)

O serviço indicado na alínea f) do nº 1 da cláusula 1ª inclui o desenho, dimensionamento, desenvolvimento, teste, instalação e manutenção das aplicações e configurações que deverão residir no chip do Cartão de Cidadão, (Aplicação de Identificação IAS (Identification, Authentication, Signature), aplicação de Biometria "Match on card", aplicação de autenticação OTP-EMV CAP. -----



5ª CLÁUSULA
(Garantias de concessão)

- 1 - A INCM garantirá a entrega dos cartões personalizados contra defeitos de fabrico e de personalização, durante o período de validade, excluindo as anomalias notoriamente resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou negligência da parte do titular, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante. -----
- 2 - O prazo de garantia entrará em vigor a partir da data de ativação do cartão. -----

6ª CLÁUSULA
(Quantidades)

- 1 - A produção de cartões em 2013 estima-se em 2.000.000 (dois milhões) de cartões.-----
- 2 - A quantidade de processos de alteração de morada em 2013 estima-se em 300.000 (trezentos mil).-----
- 3 - O número de pedidos correspondentes a um universo de pessoas capazes de ler braille estima-se em 2013 em 1000 (mil) indivíduos.-----

7ª CLÁUSULA
(Preços unitários)

- 1 - O preço unitário, **por cartão**, dos serviços prestados pelo segundo outorgante durante o período da vigência do contrato é de € 7,02 (sete euros e dois cêntimos) -----
- 1.1 - No referido preço unitário está incluído valor de € 0,121 referente ao pagamento de despesas de investimento suportadas ou a suportar pela INCM e que são da responsabilidade do IRN,IP, traduzindo-se nos seguintes desenvolvimentos:-----
- a) Por necessidades de segurança do sistema de certificação eletrónica, o tamanho das chaves do cidadão é alterado de 1024 bits para 2048 bits;-----
 - b) Da certificação time stamping;-----
 - c) Aceitação de caracteres especiais;-----
 - d) Aceitação de datas de nascimento com dia e mês desconhecido;-----
 - e) Reenvio de processo com o mesmo número.-----
- 1.2 - As taxas de serviço urgente, a acrescer ao preço unitário, são os seguintes: -----
- a) Serviço urgente para Portugal..... € 6,36

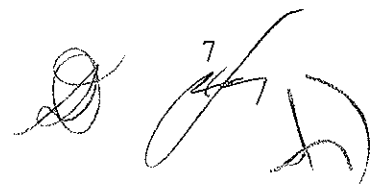
6

- b) Serviço urgente para o estrangeiro.....€ 23,88
- c) Serviço extremamente urgente entrega num balcão do IRN, IP em Lisboa.....€ 2,65
- 1.3 – Nos casos de envio dos cartões de cidadão por mala diplomática, designadamente nas situações referidas na alínea b) do no n.º 2 da cláusula 11.ª, ao custo unitário do cartão será deduzido o custo do valor correspondente aos portes de correio.-----
- 2- O preço unitário a cobrar **por cada pedido de alteração de morada** é de € 1,61 e nele está incluído os portes para o envio das Cartas Pin através do correio simples.-----
- 3- O preço unitário a cobrar **por cada pedido de carta de ativação do cartão de cidadão em braille**, seja primeira via ou qualquer via subsequente é de € 25,91 quando a mesma seja expedida para morada no território nacional e de € 28,14 quando a mesma seja expedida para morada fora do território nacional e incluem todos os custos de produção bem como os portes postais por correio azul.-----
- 4 – Todos os preços indicados anteriormente não se encontram sujeitos ao Imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

8ª CLÁUSULA

Cartão “espécime”

- 1- A INCM fornecerá, ao IRN, IP cartões “espécime” para formação, testes e para inclusão nos Kits destinados às forças policiais. -----
- 2- O preço dos cartões “ espécime “ destinados à formação, testes ou distribuição pelas forças policiais corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do preço referido no n.º 1 da Cláusula anterior.-----
- 3- Quando do fornecimento de Kits os preços unitários das lentes para visualização dos elementos de segurança e bolsas de plástico são os seguintes:-----
- 3.1 - Lentes (par) 17,80 € -----
- 3.2 - Bolsas plásticas grandes - 0,17 € -----
- 3.3 - Bolsas plásticas pequenas - 0,08 € -----
- 4- Os preços não são sujeitos a IVA, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º, do CIVA.-----

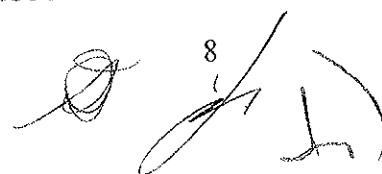


9ª CLÁUSULA

(Transporte e serviço de entrega dos cartões de cidadão)

- 1 - O segundo outorgante deverá enviar em segurança os cartões de cidadãos, em lotes ou por unidades, para os diversos serviços requisitantes, com utilização de frota e serviços próprios dos transportadores, com acompanhamento cuidadoso dos volumes a transportar, nomeadamente: ---
- a) Utilização de embalagens impermeáveis, “flyers” suscetíveis de identificar qualquer tentativa de violação. -----
 - b) Serviço de rastreabilidade, com reposte, por via eletrónica, do estado de transporte e entrega. -----
 - c) Entrega das encomendas contra assinatura das cartas de porte. -----
- 2 - Os custos de embalagem carga, transporte e descarga são suportados pela INCM, correndo igualmente por conta desta o risco de perdas e danos na mercadoria até à sua entrega nos serviços requisitados. -----
- 3- **Transportadores:**-----
- 3.1- Para Portugal e Regiões Autónomas – CTT expresso (EMS 12);-----
- 3.1.1 Estrangeiro – Transportador internacional credenciado pelo GNS; -----
- 4 - Qualidade de serviço para Portugal-----
- a) – Levantamento das encomendas na INCM todos os dias úteis, às 15:30h, para as Regiões Autónomas e às 19:00h para o Continente. -----
 - b) – Utilização de serviços próprios, para os transportes com as ilhas utilização dos aviões de carreira. -----
 - c) – Entrega das encomendas, por norma até às 12:00h, contra assinatura das cartas de porte que acompanham a encomenda. -----
 - d) – Guarda dos documentos comprovativos da entrega pelo menos durante um ano, que poderão ser disponibilizados, se necessário. -----
 - e) Caso a entrega não possa ser efetuada, em virtude de o destinatário não se encontrar no local de entrega, o **Distribuidor dos CTT EXPRESSO** coloca um aviso na caixa do correio, nos termos do qual o destinatário poderá proceder ao levantamento da encomenda na Estação dos Correios mais próxima da respetiva área de residência, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra assinatura do documento de entrega. -----
 - f) – Será ainda deixado no destino um aviso com indicação do telefone de contacto do Centro de Distribuição, a fim de se poder agendar uma nova entrega no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - h) – Caso as diligências indicadas nos números anteriores não surtam qualquer êxito, a encomenda que não for entregue será devolvida de seguida pelos CTT EXPRESSO à INCM.----

8



- 5 – Para o estrangeiro-----
- a) Levantamento das encomendas na INCM todos os dias úteis, às 17.00h-----
 - b) Utilização de frota e serviços próprios para grandes percursos e sub - adjudicação de serviços a correios locais.-----
 - c) Entrega das encomendas, por norma até às 16.00h, contra assinatura das cartas de porte que acompanham as encomendas.-----
 - d) Guarda dos documentos comprovativos da entrega durante 3 meses, que poderão ser disponibilizados, se necessário -----
 - e) Para as entregas não conseguidas, por ausência do destinatário, é deixado um aviso da tentativa de entrega com indicação do contacto do transportador. -----
 - f) No dia útil seguinte é feita nova tentativa para entrega. Caso o destinatário não esteja é deixada nova indicação da tentativa de entrega. -----
 - g) A 3.ª tentativa de entrega apenas será feita após confirmação telefónica da data e hora para a entrega e com encargos por conta do destinatário.-----
 - h) Em caso de insucesso na entrega, o transportador contacta a INCM, que dará instruções para a entrega em morada alternativa.-----

10ª CLÁUSULA

(Prazos de entrega)

A INCM, obriga-se a entregar o cartão de cidadão nos serviços requisitantes, nos termos e condições a seguir discriminadas.-----

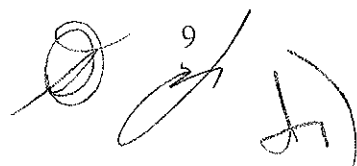
1 - Serviço normal:-----

- a) Portugal e Europa no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à data da entrada do pedido na INCM, para pedidos entrados na INCM até às 08.00h (oito horas).-----
- b) Resto do Mundo – No prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à data da entrada do pedido na INCM, para pedidos entrados na INCM até às 08.00h (oito horas).-----

2 - Serviço urgente – em Portugal e na Europa, no prazo de 1 (um) dia útil subsequente à respectiva entrada do pedido na INCM e resto do mundo, no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes para pedidos entrados na INCM até às 12.00h (doze horas);-----

3 - Serviço extremamente urgente – As entregas são feitas num balcão do IRN, IP em Lisboa ao respetivo titular.-----

- a) Em regra, haverá apenas um período de entrega, das 16.00h às 18.30h, para pedidos entrados na INCM até às 12.00h.-----



b) Admite-se a possibilidade de abrir mais um ou dois períodos de levantamento, ao longo do dia, os quais serão acordados com o IRN, IP, tendo em conta o prazo limite de chegada dos respetivos dados para personalização. -----

11.ª CLÁUSULA

(Situações particulares de entrega)

1 - Entregas nas Regiões Autónomas, é adicionado ao tempo de entrega definido na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, para algumas ilhas dos Açores e da Madeira. -----

a) **Serviço normal e urgente:** -----

- Porto Santo, Faial, Pico e Santa Maria – mais 1 (um) dia útil. -----

- Graciosa, Corvo, S. Jorge e Flores, – mais 3 (três) dias úteis. -----

2 – Para as entregas em alguns países estrangeiros, e resto do mundo, para serviço normal e urgente: -----

a) – Entregas em Angola, Chipre, Iraque e Venezuela é considerado mais um dia útil e Timor-Leste mais 5 dias úteis – para este efeito Chipre, Estónia, Letónia, Ucrânia e Rússia são considerados resto do mundo.-----

b) - Por exigirem procedimentos aduaneiros, ou por não permitirem o seu envio pelas vias comerciais, os cartões de cidadão para a Argélia, Argentina, Chile, Egipto, Índia, Irão, Israel, Marrocos, Paquistão, Peru, S. Tomé e Príncipe e Tunísia, e outros países cuja situação se venha a verificar semelhante, são enviados por mala diplomática, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, devendo o nível de serviço e o prazo de entrega adaptar-se a esta circunstância. ---



c) Os prazos de entrega para alguns países poderão ser corrigidos, por acordo das partes, sempre que, em função das particularidades de cada País, se venha a justificar algum ajustamento que contrarie o princípio geral estabelecido. -----

12.ª CLÁUSULA

(Entrega das cartas de ativação PIN/PUK)

1 - O segundo outorgante garante o cumprimento dos prazos para os níveis urgentes, através do envio das Cartas Pin, por correio azul, de forma a chegar a casa dos titulares no dia da entrega do cartão no local de requisição e levantamento. -----

2 – O segundo outorgante fará a personalização em envelope que garanta a inviolabilidade, ou deteção imediato de tentativa de violação. -----

 10 

13.ª CLÁUSULA
(Encargo Máximo)

- 1 - O encargo para o corrente ano económico é de € 14.900.000,00 (catorze milhões e novecentos mil euros), sendo o respetivo encargo máximo global do presente contrato de € 16.500.000,00 (dezasseis milhões e quinhentos mil euros) até à produção de efeitos do novo contrato.-----
- 2 - Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pela dotação da classificação económica - 02.01.16 - mercadorias para vendas. -----

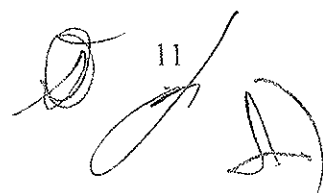
14.ª CLÁUSULA
(Formas de pagamento)

- 1 - As faturas serão emitidas em nome do IRN, IP. -----
- 2 - As faturas relativas aos documentos emitidas no mês anterior serão apresentadas mensalmente, acompanhadas das correspondentes guias de remessa em suporte eletrónico, constituindo os justificativos da faturação em causa. -----
- 3 - As faturas serão pagas no prazo de 45 dias a contar da data da respetiva apresentação. -----
- 4 - As faturas serão pagas por transferência bancária para a conta INCM, no Millennium BPC, Rua Coronel Bento Roma, Lote 942, 3, em Lisboa, NIB n.º 0033.0000.00010388895.05, IBAN - PT50.0033.0000.0001388895.05, Swift Code - BCOMPTPL. -----
- 5 - Findo o prazo referido no n.º 3, as importâncias em dívida vencerão juros moratórios a taxa legal máxima em vigor. -----

15.ª CLÁUSULA
(Proteção de dados pessoais)

- 1 - A atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais). -----
- 2 - Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, é o IRN, IP a entidade responsável pelo tratamento e proteção de dados Pessoais, devendo dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 67/98 de 26 de outubro. -----

11



16.ª CLÁUSULA

(Garantia)

O segundo outorgante garantirá a solução entregue contra defeitos ou mau funcionamento do cartão, sem qualquer encargo adicional para o primeiro outorgante. -----

17.ª CLÁUSULA

(Devolução e inutilização do cartão)

- 1 - Os cartões de cidadão não levantados, no prazo de 1 (um) ano, nos serviços requisitantes são devolvidos à INCM, para serem inutilizados. -----
- 2 - A INCM confirma a receção de todas as devoluções, procede às inutilizações e informa o serviço gestor do ciclo de vida do cartão. -----

18.ª CLÁUSULA

(Reclamações)

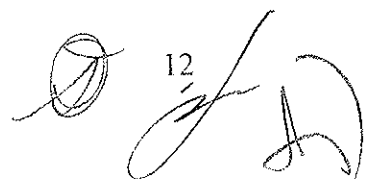
- 1 - Dentro do período de garantia, e em caso de mau funcionamento, o titular pode reclamar junto de qualquer serviço competente para a concessão. -----
- 2 - O serviço valida a reclamação e devolve, no prazo de 30 dias, o cartão de cidadão à INCM para análise da reclamação e posterior destruição. -----
- 3 - O serviço solicita à INCM a emissão de um novo cartão. -----
- 4 - Caso a avaria esteja no âmbito da Cláusula 16.ª (Garantia) e não tenha ocorrido por comprovada má utilização, será emitida uma nota de crédito pelo valor do cartão em nome do IRN, IP. -----

19.ª CLÁUSULA

(Atrasos justificados)

- 1 - São considerados justificados os atrasos que resultam de casos de força maior, nomeadamente, sismo, estado de guerra, mobilização ou alteração grave de ordem Pública, greve, desde que no âmbito sectorial ou nacional, inundação, incêndio, ciclone, epidemia, raio ou radiações nucleares, ou acidente grave nas fábricas ou instalação da INCM. -----

12



2 – Sem embargo do referido no número anterior, a INCM fica obrigada a realizar todas as diligências tidas por necessárias, para que, tanto quanto possível, os Cartões de Cidadão sejam entregues aos serviços requisitantes, nos prazos e termos convencionados. -----

20.ª CLÁUSULA

(Patentes, licenças e marcas)

1 - A propriedade intelectual das várias componentes de software especificamente desenvolvidas para o cartão do cidadão ficarão propriedade do Estado Português, sendo o seu suporte tecnológico e/ou papel entregue ao IRN,IP.-----

2 - A propriedade intelectual das várias componentes de software não especificamente desenvolvidas para o cartão de cidadão manter-se-ão na posse dos respetivos autores sendo estabelecido: -----

- Contrato de depósito do código fonte -----
- Contrato que permitirá à INCM e ao IRN, IP desenvolverem novas funcionalidades do software no âmbito do projeto do cartão de cidadão e após término do contrato de manutenção.

3 - No que diz respeito ao software Middleware será, de igual modo, celebrado, com a entidade que possui a propriedade intelectual do mesmo, um contrato de Depósito sobre o seu código fonte, bem como um contrato de utilização deste software entre o IRN, IP e a Zetes que detém a sua propriedade intelectual. -----

4 - São da responsabilidade da INCM quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças referentes ao software especificamente desenvolvido para o cartão de cidadão e que tenham sido encomendados diretamente pela INCM aos respetivos autores;

5 - Caso o IRN, IP venha a ser condenada judicialmente por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a INCM indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que a tal título tenha de pagar. -----

6 - A autorização para utilização da aplicação OTP- M'chip CAP, e respetivo pagamento de quaisquer direitos de autor ou patentes que forem devidos, deverá ser garantida diretamente entre o Estado Português e Mastercard Internacional, sendo o Estado Português a única entidade responsável por quaisquer pagamentos, diretos ou indiretos ou resultantes de infrações por utilização indevida, que a tal título sejam devidos.-----

- 7 - A autorização, e pagamento, da utilização do desenho do cartão de cidadão, forma, extensão territorial e período temporal da mesma, feito por encomenda direta do Estado Português, é da exclusiva responsabilidade do Estado Português ou de quem o represente. -----
- 8 - A INCM pagará os custos que forem devidos para a manutenção dos contratos de depósito efetuados no âmbito deste contrato. Caso o IRN, IP, deseje proceder a alguma auditoria ao software depositado no âmbito dos contratos de depósito, os respetivos custos serão suportados pelo IRN, IP. -----

21.ª CLÁUSULA

(Direitos de autor ou de propriedade industrial)

- 1- Os direitos de propriedade industrial ou intelectuais decorrentes da conceção e desenvolvimento do Sistema de Alteração de Morada, são da titularidade da INCM-----
- 2- A INCM concede ao Estado Português o direito de utilização do software em causa, para uso exclusivo, no âmbito do desenvolvimento do projeto, enquanto o contrato estiver em vigor.--

22.ª CLÁUSULA

(Penalidades)

- 1 - Caso se verifique o cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente Contrato, a parte faltosa será notificada, por escrito, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção da referida notificação, proceder à respetiva retificação do defeito. -----
- 2 - Se, após a notificação efetuada nos termos indicados no número anterior o defeito se mantiver a parte faltosa incorrerá na obrigação de indemnizar a outra pelos prejuízos diretos, e comprovados, causados, nos termos gerais de direito. -----
- 3 - Se a INCM não cumprir os **prazos de entrega** estabelecidos, salvo caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e aceite, ficará sujeita às seguintes penalizações: -----
- a) À aplicação de uma multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre os preços correspondentes aos CC não entregues dentro do prazo previsto, por cada dia útil de atraso, até ao limite de **4 dias úteis**; -----
- b) A aplicação de uma multa no valor de **20% (vinte por cento)** se ao fim de **4 dias úteis** de atraso se mantiver uma situação de incumprimento superior a **5% (cinco por cento)** sobre o total dos envios. -----
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a INCM será responsável por todas as indemnizações devidas a terceiros pelos prejuízos diretos resultantes dos atrasos verificados na

entrega dos CC, pela entrega destes com defeitos ocorridos durante o transporte, ou pelo seu extravio, desde que tais factos se mostrem devidamente comprovados. -----

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IRN, IP remeterá à INCM, com a documentação comprovativa dos atrasos, erros ou defeitos encontrados, todos os pedidos de indemnização com origem nos factos acima indicados – atraso na entrega, defeito verificado no transporte ou extravio - que lhe sejam apresentados por terceiros ou que lhe sejam imputáveis por decisão judicial.-----

6 - Caso os prazos de entrega venham a ser alterados, de comum acordo, os atrasos e respetivas multas contar-se-ão a partir das novas datas acordadas. -----

7 - Os valores das multas, quando solicitadas por escrito, serão pagos ao IRN através da emissão de notas de crédito com os valores correspondentes, em seu nome. -----

23.ª CLÁUSULA

(Alterações ao contrato)

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente contrato revestirão, necessariamente, a forma escrita. -----

24.ª CLÁUSULA

(Elementos contratuais)

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

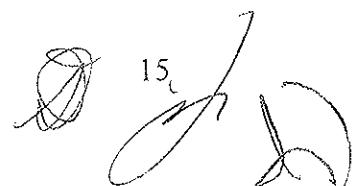
25.ª CLÁUSULA

(Resolução)

1 - Caso alguma das partes não cumpra qualquer uma das obrigações para si emergentes do presente contrato, será notificada, por escrito, através de carta registada, com aviso de receção, pela parte não faltosa para proceder ao respetivo cumprimento no prazo de 30 dias úteis, após a receção da notificação.-----

2 - Se, após ter sido notificada nos termos indicados no número anterior, a parte faltosa não proceder ao cumprimento das suas obrigações, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, devendo indicar os respetivos fundamentos. -----

15



3 – Caso seja necessário proceder à reemissão de Cartões de Cidadão, os respetivos encargos serão da responsabilidade da INCM quando o facto que lhes deu azo for referente à produção, middleware, infraestrutura PKI, envelopagem e entrega do cartão e o mesmo seja imputável à INCM. -----

26.ª CLÁUSULA

(Notificações)

1 - Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, telefax ou correio eletrónico, para os seguintes endereços: -----

- **INCM** - Direção de Marketing Estratégico - sito Av. António José de Almeida, 1000 – 042 Lisboa; -----
 - Telf.: 21.781.07.00; -----
 - Fax: 21.781.07.96; -----
 - Endereço eletrónico: cc.apoiocliente@incm.pt -----
- **IRN, IP** – Avenida D. João II, n.º 1.8.01D, Edifício H – campus da Justiça, 8.º piso -----
 - Fax: 217951350 -----
 - Endereço eletrónico: dgrn@dgrn.mj.pt -----

2 - Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. -----


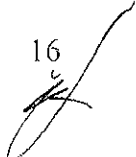

27.ª Cláusula

(Sigilo)

Ambas as partes obrigam-se a manter confidenciais, perante terceiros, quaisquer informações a que tenham acesso, no decurso da execução do presente contrato, acerca das atividades da outra parte. Qualquer disponibilização de informação a terceiros deve ser sempre previamente autorizada pelo IRN, IP. -----

28.ª CLÁUSULA

(Cessão da posição contratual)

 16  

1 – A INCM não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do IRN, IP. -----

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no art.º 68.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. -----

29.ª CLÁUSULA
(Vigência do contrato)

O presente contrato tem o seu período de vigência de 1 de Janeiro 2013 até à produção de efeitos do novo contrato, nos termos fixados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2013, publicada no Diário da República, I série, N.º 214 de 5 de novembro de 2013.-----

30.ª CLÁUSULA
(Produção de efeitos)

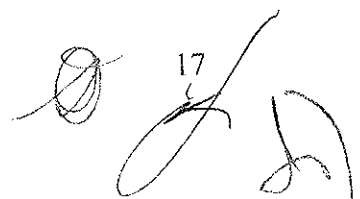
O presente contrato só produzirá efeitos financeiros após o visto do Tribunal de Contas.-----

31.ª CLÁUSULA
(Imposto do Selo)

Não é devido imposto do selo nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que revogou o n.º 8 da Tabela Geral, anexa à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, que aprovou o Código do Imposto de Selo.-----

32.ª CLÁUSULA
(Foro)

Para resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

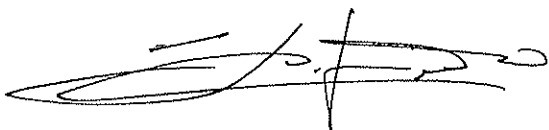
 17

33.ª CLÁUSULA
(legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especificado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza das prestações contratadas.-----

Feito em duplicado, em 29 de novembro de 2013, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

